

**Aviso Legal** - Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Este ambiente é monitorado.

**Disclaimer** - This message may contain confidential and / or privileged information. If you are not the recipient or a person authorized to receive this message, you should not use, copy or disclose it as information about the subject or take any action. This environment is monitored.

---

**De:** Contrato - VG Energia [mailto:contratos@consultoriavg.com.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 3 de julho de 2023 11:37

**Para:** 'licitacao@sabara.mg.gov.br' <licitacao@sabara.mg.gov.br>

**Assunto:** Pedido de Impugnação - Tomada de Preços Nº 45/2023

Boa tarde, Prezados

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
A/C: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**REQUISITANTE:**

VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA.

CNPJ: 27.655.815/0001-65

Segue anexo solicitação de Impugnação para Tomada de Preços Nº 45/2023.

**Favor acusar o recebimento.**

Att,



Contratos

**VG Energia**

[contratos@consultoriavg.com.br](mailto:contratos@consultoriavg.com.br)

[consultoriavg.com.br](http://consultoriavg.com.br)



**Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. / Before printing, think about your commitment to the Environment.**

**Aviso Legal** - Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Este ambiente é monitorado.

**Disclaimer** - This message may contain confidential and / or privileged information. If you are not the recipient or a person authorized to receive this message, you should not use, copy or disclose it as information about the subject or take any action. This environment is monitored.



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
A/C: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 045/2023  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS  
PROCESSO INTERNO N.º 5.062/2023**

**PEDIDO DE “IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 45/2023”**

A empresa **VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.655.815/0001-65, com sede à TV. AVELINO DIONIZIO, Nº 20, VILA MARIA ALTA, SÃO PAULO/SP, CEP: 02129-103, por intermédio de seu representante legal, Víctor Yukio Almeida Gushiken, inscrito no CPF sob o nº 348.045.218-36, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente, impugnação ao Edital acima referenciado, o que faz com fulcro no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e em conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

**I. TEMPESTIVIDADE**

Conforme presente Edital, o prazo fixado é de até 2 (dois) dias úteis antes da data de apresentação das propostas, ou seja, até 03/07/2023, tornando assim a presente peça tempestiva.

**II. FATOS E DIREITO**

A subscrevente tem interesse em participar da licitação de Contratação de empresa do ramo para a execução de obras de melhorias na piscina do Complexo Esportivo do Estádio Municipal Eli Seabra Filho (Campo Siderúrgica), localizado à Rua da Ponte, s/nº, Bairro Siderúrgica, Sabará/MG, com a instalação de usina de geração de energia solar fotovoltaica e sistema de aquecimento térmico através de trocadores de calor, com o fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e demais condições constantes neste edital e seus anexos.

Ao analisar o edital para cadastro da proposta, constatou-se que o edital no item 8.1.4. Qualificação Técnica, prevê que apenas profissionais ligados a apenas o conselho de classe (CREA), possa atuar na responsabilidade técnica. Todavia, os profissionais



técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observados a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do CFT (Conselho Federal dos Técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia, “nos moldes da Lei 13.639/18, de março/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, Decreto 90.922/1985, com prerrogativas na lei 5.524 de 05 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio, lhes dando a investidura para responder por obras que demandam até 800kVA.

Além disso, somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais com capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico.

De acordo com a Constituição Federal (Art. 37, XXI) no edital de licitação somente são permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I).

### III. PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, julgada procedente, com efeito para que:

#### 1) Sejam alteradas as seguintes exigências e incluído o CFT, conforme abaixo:

##### 8.1.4.3. Qualificação Técnica:

- a) 8.1.4.3. A comprovação de integração do Responsável Técnico ao quadro permanente da empresa deverá ser feita pela apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou CTPS, ou contrato social ou ainda registro no CREA **ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT SP)** como RT da licitante ou através de Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda por declaração formal do profissional comprometendo-se a responder pela licitante, caso esta sagre-se vencedora do certame devendo com esta constituir vínculo, como requisito para a assinatura do contrato com a Administração;



**2) Seja determinada a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93;**

Diante do exposto, nos termos da Lei, em observância aos princípios da legalidade, competitividade e do Interesse Público.

Nestes termos,  
Pede e espera Deferimento.

São Paulo, 03 de julho de 2023.



---

Víctor Yukio Almeida Gushiken  
Representante Legal  
CPF: 348.045.218-36

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35230539016		04/05/2017	25/03/2017	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
VG CONSULTORIA EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA.						LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
27.655.815/0001-65	TRAVESSA AVELINO DIONIZIO			20			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA MARIA ALTA	SAO PAULO		SP	02129-103	R\$	30.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
VICTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES				15635			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
NUCLEO DO ENGORDADO	SAO PAULO		SP	02368-000	350644421		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
348.045.218-36	SÓCIO E ADMINISTRADOR					30.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
18/10/2021	505.680/21-0	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEONARDO ASSIS DE SIQUEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 424.427.918-03, RG/RNE: 49308002-8 - SP, RESIDENTE À RUA VICENTE SERRA, 80, VILA ANTONIETA, SAO PAULO - SP, CEP 03474-007, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VICTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 348.045.218-36, RG/RNE: 35064442-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES, 15635, NUCLEO DO ENGORDADO, SAO PAULO - SP, CEP 02368-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.		

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO., DATADA DE: 15/09/2021.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA TRAVESSA AVELINO DIONIZIO, 20, VILA MARIA ALTA, SAO PAULO - SP, CEP 02129-103., DATADA DE: 15/09/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230539016  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/05/2023



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 206530337, quarta-feira, 24 de maio de 2023 às 08:48:22.





JUCESP  
18 10



JUCESP PROTOCOLO  
2.002.654/21-9



## 2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

**VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA.**

**NIRE: 35230539016**

**CNPJ: 27.655.815/0001-65**

Pelo instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **VÍCTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/03/1989, TECNÓLOGO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CPF 348.045.218-36, RG. 35.064.442-1, SSP/SP, residente na Travessa Avelino Dionizio, 20 - Vila Maria Alta - São Paulo - SP - CEP 02129-103;

2. **LEONARDO ASSIS DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1993, TÉCNICO EM ELETRÔNICA, CPF 424.427.918-03, RG.49.308.002-8, SSP/SP, residente na Rua Vicente Serra, 80 - Vila Antonieta - São Paulo - SP - CEP 03474-007.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA.**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35230539016, com sede na Rua Vicente Serra, 80 - Vila Antonieta - São Paulo - SP - CEP 03474-007, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.655.815/0001-65, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** A sociedade que exercia suas atividades no endereço sito na Rua Vicente Serra, 80 - Vila Antonieta - São Paulo - SP - CEP 03474-007, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito na Travessa Avelino Dionizio, 20 - Vila Maria Alta - São Paulo - SP - CEP 02129-103;

**Cláusula 2ª.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto social:

- A- Importação, exportação e comercialização de equipamentos de energia solar fotovoltaica, material elétrico, eletrônico, informática, ferramentas e equipamentos didáticos (engenharia);
- B - Serviços de consultoria e treinamento de elétrica, energia solar fotovoltaica, automação, contabilidade e equipamentos didáticos (engenharia);
- C - Serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica e de informática;
- D - Aluguel de máquinas e equipamentos de energia solar;
- E - Promoção de vendas.

DUCE SP  
18 10 21

**Cláusula 3ª.** O sócio LEONARDO ASSIS DE SIQUEIRA, não desejando permanecer mais na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ao sócio ora remanescente, VÍCTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN, já qualificado acima, dando plena, geral e rasa quitação das mesmas.

**Cláusula 4ª.** O capital que permanece inalterado é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIO	Nº QUOTAS	RS VALOR	%
VÍCTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN	30.000	R\$ 30.000,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo primeiro** - A responsabilidade do Sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

**Parágrafo segundo** - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

**Cláusula 5ª.** A administração da sociedade caberá ao sócio VÍCTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN, atribuições de administradora, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

**Parágrafo único** - É facultado ao titular da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

**Cláusula 6ª.** À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA.**  
**NIRE: 35230539016**  
**CNPJ: 27.655.815/0001-65**

**Cláusula 1ª.** A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial de VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA. com sede na Travessa Avelino Dionizio, 20 - Vila Maria Alta - São Paulo - SP - CEP 02129-100.

**Cláusula 2ª.** A sociedade terá o seguinte objeto social:

- A- Importação, exportação e comercialização de equipamentos de energia solar fotovoltaico, material elétrico, eletrônico, informática, ferramentas e equipamentos didáticos (engenharia);
- B - Serviços de consultoria e treinamento de elétrica, energia solar fotovoltaica, automação e equipamentos didáticos (engenharia);
- C - Serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica e de informática;
- D - Aluguel de máquinas e equipamentos de energia solar;
- E - Promoção de vendas.

**Cláusula 3ª.** A sociedade iniciou suas atividades em 25/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 4ª.** O capital social é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) dividido em 30.000 quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL), cada uma, totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído:

SÓCIO	Nº QUOTAS	R\$ VALOR	%
VÍCTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN	30.000	R\$ 30.000,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo primeiro** - A responsabilidade do Sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

**Parágrafo segundo** - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

**Cláusula 5ª.** A administração da sociedade caberá ao sócio VÍCTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN, atribuições de administradora, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da



JUCESP  
18 10 21

denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

**Parágrafo único** - É facultado ao titular da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

**Cláusula 6ª.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Cláusula 7ª.** O sócio poderá levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais com a finalidade de apurar e distribuir o lucro apurado, sendo estas distribuições levadas a registros e devidamente transcritas no Livro Diário da Sociedade.

**Cláusula 8ª.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

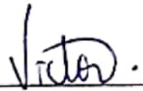
**Cláusula 9ª.** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 10ª.** No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação para apuração do valor dos seus haveres com base na situação patrimonial existente à data do falecimento, verificado em balanço levantado especialmente para este fim.

**Cláusula 11ª.** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 12ª.** Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

  
VÍCTOR YUKIO ALMEIDA GUSHIKEN  
(Sócio)

Página 4 de 4

  
LEONARDO ASSIS DE SIQUEIRA  
(Sócio)



JUCESP